

## Despacho n.º 4/2020

### Ensino a distância na ESES

Tendo em consideração o Despacho n.º 3/2020, 13 de abril, da Diretora, sobre a "Suspensão da atividade letiva presencial até ao final do 2.º semestre do ano letivo de 2019/2020 na ESES" e os Despachos N.º 114/2020 e N.º 115/2020 do Sr. Presidente Interino do IPSantarém, Professor Doutor João Moutão de 9 de abril de 2020 que suspende toda a atividade letiva presencial em todo o Instituto Politécnico de Santarém até ao final do ano letivo de 2019/2020 e sobre Normas regulamentares transitórias e de exceção para aplicação em matéria de ensino aprendizagem, respetivamente. Considerando igualmente que no atual quadro de emergência nacional se torna necessário adequar o ensino na ESES a esta realidade, salvaguardando sempre as obrigações legais e regulamentares no que respeita ao cumprimento do quadro normativo da Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior (A3ES).

No uso das competências que me são conferidas pelos Estatutos da ESES, publicados através do Despacho n.º 15143/2009, de 3 de julho, sem prejuízo da liberdade científica e pedagógica que assiste a todos os docentes da ESES, determino que:

- 1.º Os ciclos de estudos são autorizados a funcionar em regime de ensino a distância, com efeitos reportados a 12 de março (Despacho do IPSantarém n.º 82/2020), devendo os docentes responsáveis pelas unidades curriculares (UC) introduzir as necessárias alterações nas metodologias de ensino e de avaliação nas respetivas Fichas da UC tendo em conta a globalidade do semestre;
- 2.º Os docentes responsáveis pelas UC devem prever que, até ao final do 2º semestre, tanto os processos de ensino-aprendizagem como os de avaliação por frequência, serão realizados a distância, salvo as exceções indicadas no ponto 15º;
- 3.º A modalidade de realização dos exames da época normal será ainda alvo de análise de acordo com as competências conferidas à Diretora da ESES pelo artigo 21º do Despacho nº 114/2020 do IPSantarém, tendo em consideração a recomendação e esclarecimento às instituições científicas e de ensino superior do Gabinete do Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior e a evolução da pandemia;
- 4.º As alterações nos processos de ensino-aprendizagem e de avaliação referidas no ponto 2 devem ser validadas pelo Coordenador da Área Científica e aprovadas pelo Conselho Técnico-Científico;

- 5.º As alterações nas metodologias de ensino e de avaliação devem ser igualmente disponibilizadas aos estudantes na plataforma Moodle. Deve também ser disponibilizada a calendarização das atividades de ensino-aprendizagem e de avaliação;
- 6.º Ficam suspensas todas as disposições que estabeleçam a assiduidade como elemento obrigatório de avaliação contínua. Contudo, para efeitos de lançamento de sumários, deve ser lançada administrativamente a “presença” coletiva em todas as aulas, na plataforma SIGARRA, ao contrário do que estava determinado inicialmente na ESES, devendo, por isso, estar escrito no sumário que as aulas foram lecionadas a distância;
- 7.º As atividades letivas (horas de contacto), assim como o trabalho autónomo dos estudantes, devem estar de acordo com o previsto na Ficha da UC, nunca ultrapassando o número total de horas de modo a não existir um excesso de trabalho de horas atribuídas a cada UC;
- 8.º Os docentes deverão ainda ter em conta os estudantes que são trabalhadores estudantes e que se encontram a trabalhar (quer presencialmente quer em teletrabalho) bem como os estudantes que são pais/mães de crianças com idade inferior a 12 anos;
- 9.º Os estudantes que não têm acesso à internet e/ou a computador devem sinalizar a sua situação o mais rapidamente possível enviando um email para o seu coordenador de curso;
- 10.º As aulas a distância, quando em modo síncrono, devem ocorrer durante os períodos dedicados à lecionação expressamente definidos no horário escolar da turma, devendo, pelo menos, 25% das horas que faltam para completar a UC (a partir da data da publicação do Despacho 114/2020) de forma síncrona, ou ocorrer uma vez por semana e escrevendo sempre no sumário se as aulas foram síncronas ou assíncronas.
- 11.º As aulas a distância, tanto em modo síncrono como assíncrono, devem ser ministradas através das plataformas digitais Colibri/Zoom, Microsoft Teams ou Moodle não sendo admitido o uso de redes sociais tipo Facebook, Instagram, e devendo ser limitado o recurso ao email.
- 12.º Nas sessões síncronas de ensino a distância, não é permitida a gravação de som e/ou imagem (filmada ou fotografada). Quando o docente considerar adequada a gravação de uma sessão síncrona, para posterior acesso assíncrono dos estudantes da turma, essa gravação deve ser precedida de autorização escrita dos estudantes.

Escola Superior de Educação de Santarém

- 
- 13.º Apenas as aulas sumariadas na plataforma SIGARRA são consideradas para efeitos do número total de aulas previstas, de acordo com o fixado no calendário escolar e no contrato para a prestação de serviço docente;
- 14.º Os Coordenadores de Curso mantêm as competências estatutariamente estabelecidas, devendo, em articulação com os órgãos competentes, monitorizar o funcionamento dos ciclos de estudos, promovendo as medidas necessárias para garantir a qualidade do processo de ensino-aprendizagem, assim como o cumprimento das regras e dos princípios vigentes;
- 15.º Os Coordenadores de Curso, em articulação com os docentes responsáveis das UC, devem, no âmbito da revisão das FUC, sinalizar as UC que não podem ser integralmente lecionadas a distância, e identificar alternativas que possam suprir essa contingência reportando essa situação à Presidente do Conselho Técnico-Científico e à Diretora da Escola;
- 16.º As atividades letivas práticas, no âmbito da modalidade de ensino-aprendizagem a distância, podem ser substituídas por vídeos de atividade laboratorial ou outros conteúdos que se mostrem adequados ao cumprimento dos objetivos da UC;
- 17.º As UC de Estágio já foram alvo de reorganização conforme o **Plano de adequação do Calendário de Estágio** apreciado pelos órgãos CP e CTC em 17 de abril de 2020.
- 18.º. As presentes medidas serão objeto de revisão sempre que necessário, por Despacho da Diretora da ESES, atenta à evolução das circunstâncias que as determinem.

Manifesto aqui o meu agradecimento a toda a comunidade ESES, docentes, estudantes e funcionários, pelo esforço e dedicação que têm demonstrado nestas últimas semanas evidenciando a qualidade, a competência, a dedicação, o rigor e o Humanismo que nos une!

Muito me orgulha pertencer à ESES! Bem hajam e protejam-se!

Santarém, 22 de abril de 2020

A Diretora da ESES